



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONTRATO Nº 020/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA OXFORD BUSINESS MASTERS NO BRASIL LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pela **DRA. BÁRBARA CAMARDELLI LOI**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº **04.139.403/0001-77**, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizada pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 04/01/2023, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **OXFORD BUSINESS MASTERS NO BRASIL LTDA.**, CNPJ nº 30.983.147/0001-00, situada na Avenida Rondon Pacheco, nº 5750, 9º andar, Sala 903, Bairro Tibery, Uberlândia/MG, CEP: 38.405-142, neste ato representada pela **SRA. ISABELLA MARQUES DE LIMA MOTA COUTO JORGE**, portadora do documento de identidade nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, por meio da Inexigibilidade nº 002/2023, processo administrativo nº 006.0407.2022.0043691-17, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de mentoria para implantação da metodologia de gestão OKRs - (*Objectives and Key Results* ou Objetivos e Resultados-Chave em português), de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

[SERVIÇOS POR ESCOPO]

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

- (x) A garantia contratual será de **5%** do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.
- §2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- §3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.
- §7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.
- §8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(x) Serviço com empreitada por preço () global (x) Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

Item	Código SIMPAS	Descrição	Quantitativo	Valor total
1	02.34.06.00000499-5	Serviço especializado de Mentoria para implantação da metodologia de gestão OKRs - (<i>Objectives and Key Results</i> ou Objetivos e Resultados-Chave em português)	1	R\$ 114.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 114.000,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)**.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

§3º Para fins de pagamento, devem ser consideradas as etapas e prazos constantes do cronograma que integra este instrumento na qualidade de Anexo III.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	122	315	7950
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339039	154/354	Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de referência e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Estadual nº 9433/05, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo Termo de Referência e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no Termo de Referência, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1ª de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9ª da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº9.433/05.
- §2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:
- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
 - II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
 - III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
 - IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.
- §4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas - CDOP**.
- §5º Fica indicado como gestora deste Contrato a servidora **Vera Lúcia Vieira Bacelar**, matrícula: 9204215-8.
- §6º Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor **Fabiana Alves de Lima**, matrícula: 0937994-1.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos
- §3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - II. serviços profissionais;
 - III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
 - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** Quanto às obrigações contratuais, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total das obrigações, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento das obrigações contratuais, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação contratual ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §3º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §4º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §5º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §6º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §7º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.
- §8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de inexigibilidade, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, _____ de _____ de 2023.

BARBARA CAMARDELLI
LOI:64434567500

Assinado de forma digital por
BARBARA CAMARDELLI
LOI:64434567500
Dados: 2023.04.28 14:53:44 -03'00'

ISABELLA MARQUES DE
LIMA MOTA COUTO
JORGE:11051899613

Assinado de forma digital por
ISABELLA MARQUES DE LIMA MOTA
COUTO JORGE:11051899613
Dados: 2023.04.28 13:53:57 -03'00'

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

OXFORD BUSINESS MASTERS NO BRASIL LTDA



Documento assinado digitalmente
INES MARIA NASCIMENTO SANTOS
Data: 28/04/2023 14:02:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
VINICIUS DO NASCIMENTO MIGUEL
Data: 28/04/2023 14:32:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha

Testemunha



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO I

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - TERMO DE REFERÊNCIA

https://seioabm.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MENTORIA
PARA IMPLANTAÇÃO DA METODOLOGIA DE GESTÃO OKRS**

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de mentoria para implantação da metodologia de gestão OKRs, que tem por objetivo a definição e gestão de metas.– Objectives Keys Result denominada “Programa de Certificação para OKR Masters com Emissão de Certificado Internacional”, com duração de 12 (doze) meses, a ser realizado com as lideranças lotadas em até 10 setores da PGE;

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O plano estratégico é o mais elevado instrumento de planejamento da Procuradoria Geral do Estado da Bahia - tendo a sua versão inicial concebida em 2011, e revisado em 2017, com vigência até 2023 - o qual contém a missão, visão de futuro e os valores da Instituição, estabelecendo objetivos de longo prazo e, por meio de suas iniciativas, as melhores formas para alcançá-los;
- 2.2. A PGE-BA vem ao longo dos anos, consolidando a cultura de gestão estratégica, com o fortalecimento de estruturas de governança como os Escritórios de Projetos, Processos e Acompanhamento da Estratégia, coordenados pela Procuradora Geral Adjunta para Assuntos Administrativos através da GESP – Gestão Estratégica da PGE, bem como da atuação do Comitê de Gestão Estratégica, ao qual compete dentre outras atribuições, garantir o pleno cumprimento do Plano Estratégico;
- 2.3. Apesar dos reconhecidos avanços, no decorrer das Reuniões de Análise da Estratégia - RAE, tem sido verificada a dificuldade na identificação e mensuração de indicadores de desempenho para grande parte dos objetivos estratégicos, bem como a dificuldade no estabelecimento de linhas de base, prejudicando a aferição dos resultados da PGE em direção ao atingimento dos objetivos estratégicos definidos;
- 2.4. Observa-se ainda um distanciamento da comunicação entre o que foi estabelecido no nível estratégico e a atuação do nível operacional, que não consegue enxergar sua contribuição e impacto no nível estratégico. Percebe-se



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SEI/GOV.BA - 00062591981 - termo de referencia

https://seioabia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir

portanto, a falta de desdobramento da estratégia nos níveis tático e operacional;

- 2.5. É portanto primordial tornar mais efetiva a implantação do Plano Estratégico da PGE, o qual impulsionará o alcance de seu propósito fundamental expresso em sua missão de "Exercer a advocacia pública, atuando ativamente na construção e efetivação das políticas de Estado, com vistas à promoção e harmonia social";
- 2.6. Considere-se ainda, que a PGE possui como um dos seus objetivos estratégicos o Aperfeiçoamento de sua Gestão e Governança, e na busca desse aprimoramento chegou-se ao conhecimento da Metodologia OKR;
- 2.7. O OKR - "Objectives and Key Results" (Objetivos e Resultados-Chave) é uma metodologia criada por Andrew Grove, considerado um dos maiores gestores de todos os tempos, e mais recentemente disseminada por John Doerr, e intenta acompanhar a consecução de objetivos estratégicos através do atingimento de resultados considerados chaves.
- 2.8. O OKR representa um idioma comum para conseguir realizações, mantendo as equipes focadas e alinhadas, vertical e horizontalmente. É uma ferramenta de sobrevivência que faz com que todos remem na mesma direção. Elimina os isolamentos e cultiva conexões entre os colaboradores. Gera convicção e participação acima de tudo, em todos os níveis organizacionais, pois favorece a automotivação. Dá mais autonomia e libera as capacidades mais criativas e ambiciosas.
- 2.9. Os objetivos e os resultados chave promovem clareza, responsabilidade e a busca sem limite pela grandiosidade. O OKR é parte essencial do processo de mudança corporativa, transformando a cultura organizacional e tornando a instituição mais ágil. Estas estruturas produzem pensamento crítico e disciplina continuada, que geram alinhamento de esforços e foco, permitindo que a mensuração do progresso mova a organização na direção dos seus objetivos.
- 2.10. Os objetivos estratégicos são abstratos e inspiradores. Idealizados pelas próprias equipes, de modo que possam motivar e engajar todos os envolvidos, visam garantir que todas as pessoas estejam em consonância de propósitos e priorizando as ações que as conduzirão à conquista do plano elaborado.
- 2.11. A metodologia OKR é atualmente utilizada pelas maiores empresas do mundo e exemplos de gestão estratégica, entre as quais: Google, Amazon, Microsoft, Intel, Twitter, entre outras, o que comprova sua eficácia;
- 2.12. Preocupados em verificar a aplicação de tal metodologia inovadora, o Escritório de Acompanhamento da Estratégia fez uma extensa pesquisa e identificou no setor público o exitoso case de implantação de OKR no Ministério Público do Mato Grosso do Sul, bem como experiências seguintes no Ministério Público do Pará, as quais atestaram o sucesso de sua aplicação no setor público;
- 2.13. O desenvolvimento desse trabalho foi conduzido pelo consultor Marcos Barros, fundador e Diretor-Geral da Oxford Business Masters na Inglaterra, que é graduado em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal de Uberlândia,



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SEI/GOVBA - 00062391981 - Termo de Referência

https://seiBahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir

Mestre em Ciência da Computação – Inteligência Artificial pela mesma universidade e possui MBA em Gestão Empresarial pela Universidade de Bolton na Inglaterra. Foi o responsável pela maior implantação de OKRs numa organização do 3.º Setor na América Latina a Missão Sal da Terra;

- 2.14. É também conselheiro de negócios, com clientes em 03 (três) continentes, e autor de 04 (quatro) livros, entre eles o bestseller “Pequenos Hábitos, Grandes Resultados” e “Mental Models for Business Decisions” (sem tradução para o português), e especialista em Inteligência Comportamental, possuindo diversos trabalhos de pesquisa, cursos e seminários ministrados nas áreas de Neurociências, Comportamento Humano e Produtividade, o que atesta sua notória expertise acerca do trabalho proposto;
- 2.15. Sabemos que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, ou seja, licitar é regra. Entretanto, essa contratação possui uma distinção específica caracterizada pela notória especialização e que os serviços a serem contratados constituem-se de singularidade inegável, especialmente por se tratar de um processo de mentoria, ambos requisitos suficientes a ensejar a inexigibilidade de licitação e conseqüente contratação direta;
- 2.16. Por todo o exposto, indica-se a contratação desse serviço de formação e mentoria, nos termos da Proposta Comercial, presente nos Anexos deste Termo de Referência.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 3.1. A Lei 9.433/05, instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública. Dentre as modalidades previstas para contratação de serviços está a INEXIGIBILIDADE que é aplicável, dentre outras situações, de acordo com seu artigo 60 em:

*Art. 60 - É inexigível a licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...) §

2º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

- 3.2. O artigo 23, citado no artigo acima, diz:

Art. 23 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados aqueles que, na forma da legislação específica de exercício profissional, requerem o domínio de uma área delimitada do conhecimento humano e formação além da capacitação profissional comum, tais como:

- I. estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II. pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III. assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ED/GOVBA - 00062391981 - Termo de Referência

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir

- IV. fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V. patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas especiais;
- VI. treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII. restauração de obras de arte e bens de valor histórico;
- VIII. outros previstos na legislação específica de exercício e fiscalização profissional ..."

- 3.3. O atendimento aos requisitos indicados pode ser verificado a partir da qualificação técnica e da experiência profissional do consultor Marcos Barros, bem como das publicações e do reconhecimento nacional e internacional ao êxito de seus trabalhos;
- 3.4. A documentação técnica comprobatória está anexada a este Termo de Referência.

4. DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 4.1. A prestação dos serviços deverá satisfazer às especificações constantes na Proposta da Empresa e nos Anexos deste Termo.
- 4.2. A mentoria se dará através de sessões remotas via aplicativo "Microsoft Teams", ou outra plataforma de escolha do CONTRATANTE, em datas e horários a serem acordados entre as partes.
- 4.3. A duração planejada da mentoria é de 12 (doze) meses, cobrindo 04 (quatro) ciclos de planejamento trimestral no ano.
- 4.4. A Contratada deverá dar início à execução do programa de mentoria, após a assinatura do contrato em data a ser acordada com a Contratante.
- 4.5. O prazo para início do curso de formação e programa de mentoria será acordado entre a Contratada e a Contratante, após a assinatura do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deverá cumprir programação definida no Anexo A deste Termo e na proposta da empresa, e informar qualquer alteração com pelo menos 48h de antecedência.
 - 5.1.1. O Termo constante no Anexo C, Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, deverá ser assinado pela Contratada, no momento da assinatura do contrato.
- 5.2. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo previsto em lei, pagando ainda todos os tributos e quaisquer encargos que forem devidos e relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços.
- 5.3. Emitir certificado de capacitação para os participantes indicados.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ED/GOVBA - 00062591981 - Termo de Referência

https://sei.bahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir..

- 5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.
 - 5.5. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o Contratante.
 - 5.6. Responder de maneira absoluta pelos serviços executados, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela qualidade técnica dos mesmos.
 - 5.7. Não terceirizar em hipótese alguma os serviços contratados.
 - 5.8. A Contratada deverá fornecer todas as informações, orientações e suporte necessários para perfeita execução dos serviços objeto da contratação;
 - 5.9. A Contratada deverá entregar todos os produtos nos prazos estabelecidos e dentro dos padrões de qualidade esperados;
 - 5.10. Os produtos deverão ser entregues em meio eletrônico digital, em idioma Português.
- 6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**
- 6.1. Após a assinatura do contrato, o Contratante deverá encaminhar a Contratada a listagem contendo os nomes dos participantes indicados a integrar o programa de mentoria, bem como, de acordo a agenda do programa, o tipo do evento e anuência da Contratada, o Contratante deverá informar, com antecedência mínima de 48h, os nomes dos participantes convidados.
 - 6.2. Será de responsabilidade da Contratante promover a mobilização dos atores para sua efetiva participação dentro do período do tempo destinado para o produto;
 - 6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados que foram entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua correção em prazo razoável a ser estabelecido, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante.
 - 6.4. Vistoriar o cumprimento do que foi proposto na descrição do serviço ofertado.
 - 6.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
 - 6.6. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

BA/GOV/BA - 00062591981 - Termo de Referência

https://seioania.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir...

6.7. Aplicar as penalidades cabíveis.

6.8. Aplicar as penalidades cabíveis.

7. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação do objeto dar-se-á mediante a celebração de contrato entre o XXXXXX e a fornecedora vencedora.

7.2. A contratada será cientificada e deverá comparecer na sede do Contratante para efetivar a assinatura do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar de sua ciência;

7.2.1 A critério da Administração, se verificada outras condições operacionais que possam agilizar o procedimento de assinatura do contrato, sujeitar-se-ão à análise do caso concreto, na ocorrência da hipótese;

7.2.2 O prazo da assinatura do contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado pela adjudicatária durante o transcurso do prazo inicial, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

8. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

8.1. O custo da contratação de acordo é de R\$ 109.854,16 (cento e nove mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos)

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de forma mensal pelo Contratante à Contratada, em 12 parcelas de valor proporcional aos serviços executados a cada mês, mediante ordem bancária a favor da contratada, até o 15º (décimo quinto) dia, após a Nota Fiscal ter sido devidamente atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato, com a juntada do relatório de atividades executadas.

9.2. Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente "pro rata die" com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado "pro rata die".

9.3. A contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, respectiva agência e número de sua conta bancária.

9.4. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da nota fiscal/fatura corrigida.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SEI/GOVBA - 00062391981 - Termo de Referência

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimi

9.5. A contratada deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, para fins de pagamento, as seguintes certidões que comprovem sua habilitação:

9.5.1 Regularidade fiscal e trabalhista:

Para pessoas jurídicas:

9.5.1.1 Regularidade Fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte ()Estadual - serviços do art. 155 da CF (x) Municipal - serviços, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente o seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

9.5.1.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar no 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme o modelo da PARTE II deste instrumento.

9.5.2 Caso a contratada seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto deste contrato, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, de acordo com o interesse das partes.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EI/GOVBA - 00062391981 - Termo de Referência

https://sei.bahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir

- 10.2. O valor consignado no contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo.

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A Gestão e Fiscalização do Contrato caberão a servidores que serão indicados através de portaria específica.

12. DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433 de 01 de março de 2005 e demais normas federais aplicáveis e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

13. DA GARANTIA

- 13.1. A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei Estadual 9.433/05.

- 13.2. Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

- 13.3. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

- 13.4. A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

- 13.5. No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

- 13.6. A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

- 13.7. Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SEI/GOV.BA - 00062391981 - Termo de Referência

https://sei00ama.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir...

- 13.8 A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual nº 9.433/05.

14. DAS SANÇÕES

- 14.1 A inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

14.1.1 Advertência;

- 14.1.2 Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, referente aos serviços não executados, que não deverá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor contratado;

- 14.1.3 Multa por inexecução parcial do objeto, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

- 14.1.4 Multa por inexecução total do objeto, ou ainda recusa em assinar o contrato, no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato;

- 14.1.5 Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- 14.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

- 14.2 As multas previstas nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 14.1.5 e 14.1.6;

- 14.3 No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a contratada ou ajuizada a dívida, consoante o §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

- 14.3.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

- 14.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EL/GOV/BA - 00062391981 - termo de referencia

https://seioania.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir

- 14.5 Além da aplicação das sanções supracitadas, a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão com as consequências previstas em contrato, lei ou regulamento, nos termos dos artigos 77 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/93.

Salvador – Bahia, 24 de fevereiro de 2022.

Fabiana Alves de Lima

Coordenadora de Desenvolvimento Organizacional – CDOP/CGE em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Alves de Lima, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 24/02/2023, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00062391981** e o código CRC **113E8983**.

Referência: Processo nº 006.0407.2022.0043691-17

SEI nº 00062391981



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO II



PROPOSTA DE MENTORIA
IMPLANTAÇÃO DE GESTÃO POR OKRs
PGE-BA - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Oxford
Business
Masters

Shrewsbury, 23 de janeiro de 2023

PARA:
Procuradoria Geral do Estado da Bahia

Ref.: Proposta para Prestação de Serviços.

Prezados Senhores e Senhoras,

Dando sequência às conversações sobre uma possível mentoria para a implantação de Gestão do Plano Estratégico por OKRs para a Procuradoria Geral do Estado da Bahia, apresento a seguir os termos da proposta.

Me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos ou ajustes que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCOS PEREIRA DE BARROS 3408875 0659
Digitaly signed by
MARCOS PEREIRA DE
BARROS:34088750659
Date: 2023.01.23
14:00:13 Z

Marcos Barros
Diretor
Oxford Business Masters

OXFORD BUSINESS MASTERS
163 ABBEY FOREGATE, SHREWSBURY, SHROPSHIRE, UNITED KINGDOM



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Oxford
Business
Masters

INTRODUÇÃO

Desde a criação e disseminação de metodologias de planejamento estratégico para organizações, entre elas o BSC, Balanced Scorecard, criado em 1992, um problema tem sido frequentemente constatado: o desalinhamento entre os objetivos das estratégias estabelecidas, e as ações performadas pelos times e indivíduos no dia a dia da organização.

Segundo Paul R. Niven, um dos consultores mais respeitados mundialmente em BSC, menos de 25% do que é definido no planejamento estratégico das organizações é transformado em execução. Outras pesquisas, como a citada num artigo de 2018 do MIT Sloan Management Review, são ainda menos otimistas, com índices inferiores a 10%.

Várias iniciativas e metodologias foram criadas para tentar sanar esse problema, como as descritas no conceituado "Execution: The Discipline of Getting Things Done", Ram Charan, 2002, e em "The Four Disciplines of Execution", Sean Covey, 2012.

Mas foi a criação do conceito de OKRs, ou Objectives and Key Results por Andy Grove, CEO da Intel na década de 70, que solucionou definitivamente o problema da tradução de estratégia em planejamento a curto prazo, resolvendo de forma simples e elegante vários problemas organizacionais ao mesmo tempo, incluindo a distância entre planos gerados e ações executadas. A metodologia foi posteriormente adotada pela Google nos seus primeiros dias, e depois por outras milhares de organizações no mundo inteiro.

OKRs são estruturas de pensamento crítico e disciplina continuada, que geram alinhamento de esforços e foco, permitindo que progresso mensurado mova a organização na direção dos seus objetivos.

Temos comprovado em nossa experiência com clientes aquilo que Paul Niven afirma: "OKRs são a melhor solução para resolver o "gap" entre o planejamento estratégico e a execução diária". Após serem testados por mais de 20 anos e usados por organizações de todo tipo, porte e natureza, OKRs estão firmemente consagrados como a maneira mais simples e eficaz de se traduzir e executar a estratégia.

Embora OKRs sejam fundamentalmente simples, o sucesso na sua utilização requer que uma série de princípios sejam respeitados. Eles vão desde a escolha de uma arquitetura de implantação que se ajuste à cultura da organização, passando pela criação dos OKRs, até a gestão semanal de atividades nos times envolvidos.

Essa proposta apresenta um plano de mentoria e suporte para a implantação de OKRs junto a setores da Procuradoria Geral do Estado da Bahia.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Oxford™
Business
Masters

ESCOPO E DURAÇÃO

Essa proposta contempla a implantação e acompanhamento da gestão por OKRs na Procuradoria Geral do Estado da Bahia. A estimativa é de implantação em 10 setores.

A duração planejada da mentoria é de 12 meses, cobrindo 4 ciclos de planejamento trimestral no ano, começando em data a ser arranjada entre as partes, no máximo 60 dias após a assinatura do contrato.

Caso haja interesse das partes, uma extensão do contrato poderá ser negociada.

PREVISÃO DE EVENTOS E SUAS DURAÇÕES

A mentoria se dará através de sessões remotas via aplicativo Meet da Google, ou aplicativo de escolha da contratante, em datas e horários a serem acordados entre as partes.

O profissional designado para a mentoria com a PGE-BA será Marcos Barros, que contará com a expertise e suporte da Oxford Business Masters. Marcos poderá também solicitar contribuições de outros profissionais da Oxford Business Masters na implantação.

A implantação de OKRs se dá por fases, cada fase envolvendo um número de setores e departamentos, que serão escolhidos segundo critérios a serem estabelecidos pelos gestores da PGE-BA.

Cada fase do programa de mentoria envolverá dois tipos de eventos:

1. Reuniões remotas para instrução, planejamento conjunto, acompanhamento, avaliações e resolução de problemas de implantação.
2. Encontros remotos para o Programa de Capacitação dos OKR Masters, que serão os responsáveis por fomentar e acompanhar a implantação e gestão por OKRs nos setores envolvidos.

A tabela a seguir lista os eventos para o planejamento e implantação da metodologia.

OXFORD BUSINESS MASTERS
163 ABBEY FOREGATE, SHREWSBURY, SHROPSHIRE, UNITED KINGDOM



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Oxford™
Business
Masters

Item	Evento	Tempo estimado para eventos	Preparações, Customizações e Análises (OBM)	Quant. Estimado	Total de Horas Estimadas
1	Levantamento inicial de informações	1 reunião de 1 hora	2 horas	1 reunião	3
2	Montagem do plano de Implantação OKRs	1 reunião de 1 hora	3 horas	1 reunião	4
3	Capacitação de Sensibilização para o uso de OKRs	1 hora	2 horas	3 turmas	9
4	Capacitação para os OKR Master de cada setor com emissão de certificado Internacional	8 horas para cada turma	4 horas para cada turma	3 turmas	36
5	Suporte na elaboração dos OKRs para ano de 2023	1 hora	1 hora	20 setores	20
6	Suporte na elaboração dos OKRs para o trimestre seguinte	1 hora	1 hora	10 setores, 3 turmas	60
7	Suporte na comunicação dos OKRs entre os setores envolvidos	1 hora	1 hora	1 reunião, 3 turmas	6
8	Participação semanal na reunião de conferência da progressão e planejamento da semana seguinte para cada setor envolvidos. Apenas para o primeiro mês de cada turma	30 min. x 4 semanas por setor e por turma	0 horas	10 setores em 3 turmas	60
9	Participação na reunião de meio trimestre para a avaliação dos OKRs de cada setor	1 hora por setor x 4 trimestres	0,5 horas por setor x 4 trimestres	10 setores	60
10	Participação na reunião de final de trimestre para avaliação dos OKRs de cada setor, e elaboração dos OKRs do trimestre seguinte	1,5 horas por setor x 4 trimestres	2 horas por setor x 4 trimestres	10 setores	140
11	Suporte complementar mensal	3 horas por mês	0,5 horas por mês	12 meses	42
TOTAL DE HORAS					440

(*) Além dos eventos acima, disponibilizaremos de imediato uma **capacitação introdutória gravada de 2.5 horas**, que é hospedada pela UDEMY (USA), e normalmente vendida, mas estará disponível sem custo e com acesso vitalício para os servidores do PGE-BA a serem envolvidos na gestão por OKRs. Esse curso é hoje vendido pela UDEMY por R\$269,90 por inscrito, representando na presente proposta um valor agregado de R\$ 26.990,00 para cada grupo de 100 servidores.

O número de participantes por turma de Capacitação para os OKR Masters ficará a critério da PGE-BA, e cobrirá o conteúdo descrito a seguir.

OXFORD BUSINESS MASTERS
163 ABBEY FOREGATE, SHREWSBURY, SHROPSHIRE, UNITED KINGDOM



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Oxford™
Business
Masters

SOBRE O PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO PARA OKR MASTERS COM EMISSÃO DE CERTIFICADO INTERNACIONAL

O Programa de Certificação tem como objetivo capacitar os OKRs Masters a serem designados por setor. Eles cumprirão a função de coordenação, encorajamento e suporte à implantação e uso das OKRs no seu time.

DESENHO DA CADEIA DE VALORES E ESCOLHA DAS PRIORIDADES PARA O ANO

1. Revisão de Conceitos de Gestão de Prioridades com OKRs
2. **Workshop:** Desenho da cadeia de valor da instituição de forma simplificada
3. **Workshop:** Criação da Declaração de Missão em forma de “mantra”
4. **Workshop:** Levantamento dos problemas e oportunidades para o período em questão
5. **Workshop:** Escolha das prioridades para o ano

CRIAÇÃO DOS OKRS ESTRATÉGICOS

1. Revisão dos conceitos de criação de OKRs
2. Melhores Práticas da Gestão Através de OKRs
3. Estudo de Casos
4. Como OKRs traduzem e comunicam a estratégia da instituição
5. Estratégias de Implementação
6. Criação de OKRs com o suporte de Modelos Mentais
7. Como gerar OKRs alinhados ao planejamento estratégico
8. **Workshop** – Criação dos OKRs Estratégicos da Instituição

CRIAÇÃO DOS OKRS TÁTICOS

1. Como gerar OKRs táticos para o avanço dos OKRs estratégicos
2. Tipos de KR e como usá-los
3. Como gerar alinhamento de OKRs por toda a instituição
4. Como gerar engajamento de servidores através de OKRs
5. Recomendações fundamentais na implantação de OKRs
6. Melhores Práticas na escolha de métricas
7. **Workshop:** Criação dos OKRs Táticos

OXFORD BUSINESS MASTERS
163 ABBEY FOREGATE, SHREWSBURY, SHROPSHIRE, UNITED KINGDOM



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



GESTÃO DE PRIORIDADES POR OKRs

8. Como conduzir reuniões de check-ins eficazes e eficientes
9. Princípios de Liderança a serem usados nas reuniões
10. Modelos Mentais a serem usados nas reuniões
11. O que fazer com KR's defasados do que foi planejado
12. Como estruturar e liderar as reuniões de avaliação e planejamento semanal
13. O que deve acontecer nas reuniões de meio-trimestre e nas reuniões de conclusão do trimestre e replanejamento. Como estruturar e liderar essas reuniões
14. Diagnósticos de Performance
15. Uso de plataformas – os prós e contras das principais opções no mercado.
16. **Workshop:** Criação de um Plano de Acompanhamento Semanal e Trimestral das Prioridades

SOBRE MARCOS BARROS

Marcos é o fundador e Diretor Geral da *Oxford Business Masters* na Inglaterra. Foi o responsável pelas duas maiores implantações de OKRs no setor público no Brasil (MPMS e MPPA), e a maior implantação de OKRs numa organização do 3º setor na América Latina, na Missão Sal da Terra, com mais de 2.000 colaboradores. É mentor de negócios com clientes em 3 continentes, especialista em Inteligência Comportamental, autor de 5 livros, entre eles o bestseller "*Pequenos Hábitos, Grandes Resultados*", "*Mental Models for Business Decisions*" e o recém-publicado "*Breaking the Chains of Bureaucracy*", em co-autoria com Chris Sheppard, ex-presidente global da Daimler Chrysler Railway Division. Esses livros estão disponíveis na Amazon.com.br

Autor de diversos trabalhos de pesquisa, cursos e seminários ministrados nas áreas de Neurociências, Comportamento Humano e Produtividade. Fundou várias empresas e 4 organizações do 3º setor, entre elas *All Nations Resources* na Inglaterra e *Missão Sal da Terra* no Brasil, que no presente serve uma população de meio milhão de habitantes nas áreas de Saúde, Educação e Alcance Social. É palestrante com um histórico de palestras em mais de 10 países.

Foi professor efetivo da Universidade Federal de Uberlândia. Mestrado em Inteligência Artificial e Graduação em Engenharia Elétrica pela mesma universidade.

OXFORD BUSINESS MASTERS
163 ABBEY FOREGATE, SHREWSBURY, SHROPSHIRE, UNITED KINGDOM



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



O QUE A PGE-BA E OS SEUS SERVIDORES GANHAM COM O PROGRAMA DE MENTORIA

NOTORIEDADE pelo uso de uma metodologia inovadora e transformadora.

Nova **MOTIVAÇÃO e ENGAJAMENTO** pela geração conjunta de objetivos inspiradores e participação de cada setor em decisões no planejamento da organização.

FOCO E ALINHAMENTO DE ESFORÇOS na direção dos objetivos estratégicos da organização, através da cadência de acompanhamento dos OKRs.

CAPILARIDADE: decisões estratégicas impactam a execução diária nos diversos setores e departamentos de forma natural.

INOVAÇÃO: o planejamento bottom-up (de baixo para cima) dos OKRs gera soluções inovadoras.

CERTIFICAÇÃO INTERNACIONAL: Os participantes recebem uma certificação OKR Master emitida pela Oxford Business Masters na Inglaterra.

VALORES

O custo dos honorários para os serviços dessa proposta é de R\$ 259,10 (duzentos e cinquenta e nove Reais e nove centavos) para cada hora de preparações, customizações, análises e reuniões realizadas. A estimativa do número de horas a serem empregadas em cada uma dessas atividades está listada no item "Previsão de Eventos e Suas Durações" dessa proposta.

Considerando as 440 horas estimadas, multiplicado pelo valor de R\$ 259.10 do honorário, temos o total de R\$ 114.000,00* (cento e quatorze mil Reais)

*desprezando-se R\$ 4,00 (quatro Reais) do total para simplificação dos valores.

Os pagamentos deverão ser feitos via transferência bancária ou boletos bancários com vencimento no décimo quinto dia útil de cada mês, a partir da emissão da Nota Fiscal de Serviço.

O prazo de validade dessa proposta é de 120 dias contados a partir da data de sua emissão.

A contratação se dá por Notória Expertise do Mentor Marcos Barros, dispensando licitações. A pessoa jurídica utilizada é a filial no Brasil da Oxford Business Masters. Toda documentação para apoio à contratação é fornecida pela Oxford Business Masters.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Oxford[™]
Business
Masters

DADOS PARA PAGAMENTO

Pagamentos deverão ser feitos no Brasil para:

Nome Empresarial:

Oxford Business Masters no Brasil Ltda.

CNPJ:

30.983.147/0001-00

Detalhes Bancários:

Banco: 077 - Banco Inter

Agência: 0001

Conta: 1509301-8

Dados da pessoa física:

Marcos Pereira de Barros

CPF: 340 887 506-59

OXFORD BUSINESS MASTERS
163 ABBEY FOREGATE, SHREWSBURY, SHROPSHIRE, UNITED KINGDOM



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Oxford[™]
Business
Masters

TERMO DE SIGILO

Caso essa proposta seja aceita e um contrato celebrado, a contratada se compromete de antemão a se submeter aos termos de sigilo da PGE-BA, não podendo divulgar quaisquer informações obtidas direta ou indiretamente pelos trabalhos prestados, sem que haja autorização por escrito da contratante.

Me coloco à disposição para esclarecimentos, e aguardarei instruções da PGE-BA para darmos continuidade ao processo de contratação.

Atenciosamente,

MARCOS PEREIRA DE
BARROS:34088750659
59

Digitally signed by
MARCOS PEREIRA DE
BARROS:34088750659
Date: 2023.01.23
14:00:44 Z

Marcos Barros
23/01/2023

OXFORD BUSINESS MASTERS
163 ABBEY FOREGATE, SHREWSBURY, SHROPSHIRE, UNITED KINGDOM



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO III

Item	Evento	Tempo estimado para eventos	Preparações, Customizações e Análises (OBM)	Quant. Estimada	Total de Horas Estimadas
1	Levantamento inicial de informações	1 reunião de 1 hora	2 horas	1 reunião	3
2	Montagem do plano de Implantação OKRs	1 reunião de 1 hora	3 horas	1 reunião	4
3	Capacitação de Sensibilização para o uso de OKRs	1 hora	2 horas	3 turmas	9
4	Capacitação para os OKR Master de cada setor com emissão de certificado Internacional	8 horas para cada turma	4 horas para cada turma	3 turmas	36
5	Suporte na elaboração dos OKRs para ano de 2023	1 hora	1 hora	10 setores	20
6	Suporte na elaboração dos OKRs para o trimestre seguinte	1 hora	1 hora	10 setores, 3 turmas	60
7	Suporte na comunicação dos OKRs entre os setores envolvidos	1 hora	1 hora	1 reunião, 3 turmas	6
8	Participação semanal na reunião de conferência do progresso e planejamento da semana seguinte para cada setor envolvido. Apenas para o primeiro mês de cada turma	30 min. x 4 semanas por setor e por turma	0 horas	10 setores em 3 turmas	60
9	Participação na reunião de meio trimestre para a avaliação dos OKRs de cada setor	1 hora por setor x 4 trimestres	0.5 horas por setor x 4 trimestres	10 setores	60
10	Participação na reunião de final de trimestre para avaliação dos OKRs de cada setor, e elaboração das OKRs do trimestre seguinte	1.5 horas por setor x 4 trimestres	2 horas por setor x 4 trimestres	10 setores	140
11	Suporte complementar mensal	3 horas por mês	0.5 horas por mês	12 meses	42
TOTAL DE HORAS					440



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições, e, com fundamento na Lei 9.433/05, decide NEGAR PROVIMENTO a impugnação interposta pela empresa TWM INFORMÁTICA LTDA., CNPJ: 47.324.135/0002-57, na licitação acima referenciada, cujo objeto é: Aquisição de MICROCOMPUTADOR, tipo desktop com Monitor, conforme características, especificações, e quantitativos contidos no Termo de Referência do Edital. 03/05/2023 - ALISETE FERNANDES DE FREITAS NETA - Pregoeira Oficial da SDE.

SECRETARIA DA FAZENDA

INDEFERIMENTO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 - SEFAZ/DG

O Secretário da Fazenda no uso de suas atribuições e conforme Parecer PA-NLC 263-2023 da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, decide NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa Resource Americana Ltda., através Processo nº 013.7303.2023.0012979-21, na licitação acima referenciada, cujo objeto é: Prestação de serviços técnicos de informática para a implantação e execução da Central de Serviços, Suporte aos Usuários em 1º, 2º e 3º Níveis (incluindo serviços operacionais de Sustentação e Gerenciamento), Produção e Monitoramento do Data Center, DevOps e Suporte ao Desenvolvimento, Assistência Especializada em 3º Nível e em Arquitetura de Sistemas (incluindo Soluções para o Desenvolvimento), Suporte a Microinformática por Demanda e Adequação e Customização da Ferramenta de ITSM. Salvador - BA, 03/05/2023. Manoel Vitorio da Silva Filho - Secretário da Fazenda.

CONTRATOS

GABINETE DO GOVERNADOR

GABINETE DO GOVERNADOR – RESUMO DAS COMPRAS ART. 59, I E II – ABRIL 2023 LEI 9.433/05							
Dispensa Nº	Nº PROC.	OBJETO	FORNECEDOR	QTD	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
23	014.1509.2023.0000664-39	QUADRO BRANCO 600X1000 MM	CRISTINA FELISMINO DOS SANTOS	1	143,88	143,88	27/04/2023
28	014.1509.2023.0000610-71	MOLDURA EM MADEIRA, PINUS LAQUEADA NA COR MARRON	MURILLO GUIMARÃES REZENDE SOUSA	25	272,00	6.800,00	25/04/2023
32	014.1509.2023.0001109-42	PAPEL ALUMINIO	CRISTINA FELISMINO DOS SANTOS	39	7,27	283,53	19/04/2023
34	014.1509.2023.0001114-18	BORRACHA ELÁSTICA	MÉRCIA DA ANUNCIÇÃO ALMEIDA	100	1,58	158,00	18/04/2023
36	014.1509.2023.0001155-88	PATCH, CORD, CATEGORIA 6 DE 2,5 M	VIP REFRIGERAÇÃO E ELETRO LTDA	100	9,58	958,00	19/04/2023
37	014.1509.2023.0001198-18	SABÃO EM PÓ 500G	MÉRCIA DA ANUNCIÇÃO ALMEIDA	24	2,00	48,00	18/04/2023
38	014.1509.2023.0001196-56	DETERGENTE	DISTRIBUIDORA FELISMINO LTDA	198	1,42	281,16	18/04/2023
39	014.1509.2023.0001254-60	COECTOR FÊMEA, RJ 46, CAT 5	VIP REFRIGERAÇÃO E ELETRO LTDA	50	9,50	475,00	19/04/2023

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0407.2022.0043691-17
Contrato nº PGE 020/2023 - Inexigibilidade 002/2023
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: OXFORD BUSINESS MASTERS NO BRASIL LTDA
Objeto: Prestação de serviço de mentoria para implantação da metodologia de gestão OKRs - (Objectives and Key Results ou Objetivos e Resultados-Chave em português), no valor global estimado de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais). Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 154/354, Projeto/Atividade - 7950, Elemento da Despesa - 33.90.39, Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura (28/04/2023). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário
Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas - CDOP
Gestora: Vera Lúcia Vieira Bacelar
Fiscal: Fabiana Alves de Lima

RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo Aditivo 05 (Contrato PGE 003/2020)
Processo nº 006.7550.2020.0002455-84
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: MIX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
Objeto: Prorrogar o contrato por 1 (um) mês, com início em 03/05/2023 e término em 02/06/2023, cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.37, relificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas e ratificadas as demais.

RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo Aditivo 05 (Contrato PGE 004/2020)
Processo nº 006.7550.2020.0002651-86
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: MIX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
Objeto: Prorrogar o contrato por 1 (um) mês, com início em 05/05/2023 e término em 04/06/2023, cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.37, relificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas e ratificadas as demais.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO COELBA

Processo SEI nº: 009.16979.2022.0076956-35. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 016/2023. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Objeto: Fornecimento de energia elétrica, atendida em Alta Tensão, Estrutura Tarifária Horosazonal Verde, para as unidades consumidoras da Secretaria da Educação, conforme tabela a seguir. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar a partir da data de assinatura. Unidade Orçamentária: 11.101, Unidade Gestora: 0001, Ação (Projeto/Atividade): 12.122.306.4514, Natureza da Despesa: 33.90.39.00, Destinação de Recurso: 0.100.000000, 0.107.000000, 0.108.000000, 0.114.000000, 0.177.000000, 0.300.000000, 0.307.000000, 0.308.000000, 0.314.000000 e 0.377.000000 Assinatura: 28.04.2023.

CONTA CONTRATO	NÚMERO DO CONTRATO / TIPO	ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA CONTRATUAL
3665275	5062017/CCER e CUSD	R\$ 161.041,92
5576075	5062019/CCER e CUSD	R\$ 138.308,16
5576580	5062099/CCER e CUSD	R\$ 82.879,92
7462476	5061958/CCER e CUSD	R\$ 198.134,88
7878737	5061959/CCER e CUSD	R\$ 97.938,24
8707782	5062021/CCER e CUSD	R\$ 43.877,04
12182147	5062022/CCER e CUSD	R\$ 129.055,68
14517847	5062023/CCER e CUSD	R\$ 103.746,96
33006918	5062025/CCER e CUSD	R\$ 163.090,56
33169043	5062026/CCER e CUSD	R\$ 128.210,64
35583874	5062027/CCER e CUSD	R\$ 266.023,20
205383581	5061917/CCER e CUSD	R\$ 40.489,44
205870032	5061918/CCER e CUSD	R\$ 92.609,04
207379760	5061919/CCER e CUSD	R\$ 118.774,56
211048018	5062030/CCER e CUSD	R\$ 84.886,80
213578863	5062032/CCER e CUSD	R\$ 160.747,68
217357160	5062033/CCER e CUSD	R\$ 89.805,84